



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC n. [REDACTED]

UNIDADE: Departamento Regional de Saúde 07 - Campinas

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 223/2016

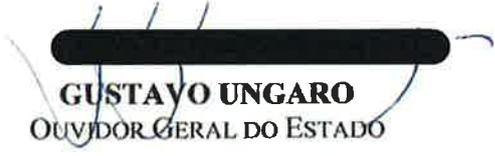
1. Tratam os autos de pedido formulado ao Departamento Regional de Saúde 07 - Campinas, número SIC em epígrafe, solicitando acesso a contrato de prestação de serviços com a administradora do Hospital Regional de Jundiáí.
2. O órgão respondeu não possuir as informações, indicando que as mesmas deveriam ser buscadas junto à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde, da Secretaria da Saúde. Em recurso hierárquico, reiterou seu posicionamento. Na sequência o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em síntese, a unidade demandada afirmou não possuir a informação, sugerindo a formulação de outro pedido ao SIC da Secretaria da Saúde. Em regra, essa postura encontra respaldo no artigo 11, §1º, inciso III da Lei Federal nº 12.527/2011, segundo o qual o órgão demandado pode comunicar não possuir a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade detentora do documento almejado.
4. No caso em apreço, contudo, verifica-se que o interessado formulou seu pedido justamente ao SIC da Secretaria da Saúde, sendo que o mesmo redirecionou, em 27 de julho, o pedido ao Departamento Regional de Saúde 07 – Campinas. Em 9 de agosto, o DRS recebeu o pedido como sendo de sua alçada, conforme se depreende do histórico da solicitação à fl. 3-verso.
5. À luz dessa trajetória, descabido o indeferimento do pedido por ausência de competência, especialmente quando o órgão detentor dos dados é justamente aquele ao qual o interessado dirigiu originalmente seu pedido. Registre-se ainda que, embora se tratando de SICs distintos, ambos estão vinculados ao mesmo órgão, qual seja a Secretaria da Saúde, responsável pelo atendimento da demanda.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Ante o exposto, havendo pedido de documento público detido pela unidade estadual demandada ainda não atendido, **conheço do recurso e dou-lhe provimento**, com fulcro nos incisos I e IV do artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012, devendo a Secretaria, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de agosto de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO